



Secretaria de Governo

ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

Araçariguama, 04 de Setembro de 2019.

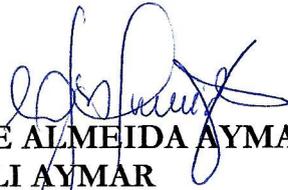
Ofício nº 366/2019 - GP

Senhor Presidente,

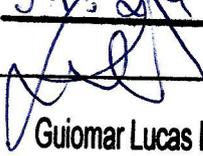
Tenho a honra de informar a Vossa Excelência, que foi sancionado:

- **LEI COMPLEMENTAR N.º 158, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 07/2019, que foi encaminhado pelo autógrafo nº 1019/2019, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder extraordinariamente, anistia de juros e multas de mora incidentes sobre os débitos municipais, de natureza tributária e não tributária, inscritos ou não em dívida ativa até dia 31 de dezembro de 2018, e dá outras providências.”

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.


LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA
LILI AYMAR
Prefeita de Araçariguama

Ao Excelentíssimo Senhor
MOACYR DE GODOY NETO
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama

C. M. ARAÇARIGUAMA - SP
PROTOCOLO N.º 339/2019
EM 06/09/2019
HORA: 14:24h
ASS.: 
Guiomar Lucas Rodrigues
Assistente Legislativo



Secretaria de Governo

ARAÇARIGUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

LEI COMPLEMENTAR N.º 158, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

Autógrafo N.º 1019/2019.

Projeto de Lei Complementar N.º 07/2019.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder extraordinariamente, anistia de juros e multas de mora incidentes sobre os débitos municipais, de natureza tributária e não tributária, inscritos ou não em dívida ativa até dia 31 de dezembro de 2018, e dá outras providências.”

LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA, Prefeita do Município de Araçariçuama, localizada no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e que ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia de juros e multas moratórias que incidiram sobre os débitos municipais de natureza tributária e não tributária, vencidos até o dia 31 de dezembro de 2018, inscritos ou não em dívida ativa:

I – 100% (cem por cento) de anistia de juros e multas, se o valor principal corrigido do crédito tributário for pago à vista, no ato da adesão;

II – 75% (setenta e cinco por cento) de anistia de juros e multas, se o pagamento do valor principal corrigido do crédito tributário e o valor residual referente às multas e juros não anistiados forem parcelados em 3 (três) vezes;

§ 1º Se houver opção por uma das formas de pagamento parcelado, o contribuinte deverá recolher a primeira parcela no ato de sua adesão.

§ 2º As demais parcelas vencerão nos meses subsequentes ao acordo de parcelamento e em dia correspondente ao do primeiro pagamento, prorrogando o seu vencimento para o próximo dia útil, em caso de ausência de expediente normal.

§ 3º Considera-se dia que não haja expediente normal o dia que o expediente administrativo tenha sido encerrado antes das 17h00

§ 4º O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 2º O não pagamento de qualquer das parcelas, implicará no vencimento antecipado de todo o acordo, revogando-se de imediato a anistia concedida com a aplicação integral das multas e juros inicialmente descontados.



Secretaria de Governo

ARAÇARIÇUAMA

Aquela que Deus ama

Governo de Trabalho e Amor

§ 1º Os valores porventura recebidos, servirão para reduzir o valor do saldo devedor reconstituído.

§ 2º Os débitos ajuizados que vierem a ser parcelados na forma dessa Lei Complementar, terão requerido a suspensão temporária em juízo, que será retomada, nos próprios autos, no caso de descumprimento do acordo pelo contribuinte.

Art. 3º O contribuinte deverá fazer a adesão para concessão da anistia de juros e multas no Departamento de Receitas da Prefeitura Municipal de Araçariçuama, até o dia 20 de Setembro de 2019.

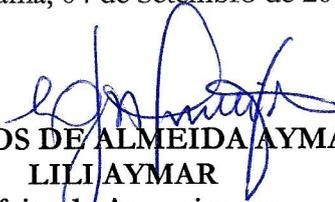
Art. 4º O pagamento do débito nas condições previstas nesta Lei Complementar implica confissão irretroatável e expressa renúncia a qualquer defesa, recurso ou ação judicial pelo contribuinte.

Art. 5º O contribuinte inadimplente que não regularizar seus débitos até dia 20 de Setembro de 2019, estará sujeito à execução fiscal com penhora de bens nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Regulamento do Poder Executivo disciplinará a plena execução dessa Lei Complementar.

Art. 7º Essa Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Araçariçuama, 04 de Setembro de 2019.


LILIANA MEDEIROS DE ALMEIDA AYMAR BECHARA
LILI AYMAR

Prefeita de Araçariçuama

Publicado e registrado no Gabinete da Prefeita, na data supra.


ISRAEL PEREIRA DA SILVA
Secretário de Governo